



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

AV. SENADOR VITORINO FREIRE - Bairro AREINHA - CEP 65010917 - São Luís - MA -
<https://www.tre-ma.jus.br>

PROCESSO	: 0005409-22.2021.6.27.8000
INTERESSADO	: SEÇÃO DE SUPORTE AO USUÁRIO E MANUTENÇÃO COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SISTEMAS
ASSUNTO	: retificação da decisão n.º 3699/2021 - TRE-MA/PR/ASESP

Decisão n.º 4485 / 2021 - TRE-MA/PR/ASESP

Cuida-se de sugestão da DG no sentido de retificar a Decisão n.º 3699/2021 – TRE-MA/PR/ASESP, no que tange ao seu valor, adequando-se ao montante de R\$ 124.216,00 (cento e vinte e quatro mil, duzentos e dezesseis reais), bem como autorização para emissão de empenho complementar e determinação da republicação do feito, em razão dos novos fatos carreados ao processo, com amparo nos Pareceres n.º 2140/2021 - TRE-MA/PR/DG/ASJUR (doc. n.º 1535568) e n.º 2069/2021 - TRE-MA/PR/ASCIN (doc. n.º 1530634).

A decisão n.º 3699/2021 TRE-MA/PR/ASESP, tendo em vista que foram atendidas as exigências técnicas legais, e considerando a informação da Coordenadoria de Orçamento e Finanças, acerca da disponibilidade orçamentária, bem como os pareceres favoráveis da ASCIN e da DG, **ratificou a inexigibilidade de licitação** para contratação da empresa **OTRS DO BRASIL SOLUÇÕES LTDA**, ao custo total estimado de **R\$ 101.450,00 (cento e um mil, quatrocentos e cinquenta reais)**, com fundamento no art. 25, caput, da Lei n.º 8.666/93, para subscrição (assinatura) por 12 meses da solução OTRS On-Premise GOLD.

Ato contínuo, o setor demandante requereu a devolução do processo, em face da detecção de inconformidade no custo da contratação, juntando proposta mais detalhada da empresa (doc. n.º 1514525) e promovendo atualizações nos Estudos Técnicos Preliminares (1514527), pesquisa de preços (doc. n.º 1514527) e Termo de Referência (doc. n.º 1514541), nos termos informados no Despacho 46817 (doc. n.º 1514580).

Submetido os autos à Assessoria de Controle Interno e Orientação à Gestão - ASCIN[2], foi emitido o Parecer n.º 2069 (doc. n.º 1530634), concluindo:

[...]

No documento n.º 1523511 esta Assessoria solicitou esclarecimentos sobre a modalidade de treinamento, carga horária, local, data e a quem será direcionada

estas instruções, sendo relevante que estas informações constem no Termo de Referência, tendo em vista ser um documento onde condensam todos os elementos necessários e suficientes ao processo licitatório.

No Despacho nº 51390 (doc. nº 1527470) a COINF informa que a equipe de planejamento da contratação realizou as alterações no artefato Termo de Referência (doc. nº 1524477), havendo, portanto, alteração no valor total, com as inserções do item “7” e subitem “2.3.3” (doc. nº 1524530).

Por sua vez, a Coordenadoria de Orçamento e Finanças assim informou (doc. nº 1533307):

[...]em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº. 101/00, de 04.05.00) e a LOA 2021 (Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021), o saldo atualmente disponível para despesas com serviços de tecnologia da informação e comunicação na FONTE 0100 é de R\$ 21.476,69 e na FONTE 0127 é de R\$ 16.385,34, totalizando R\$ 37.862,02 .

O valor solicitado para a presente despesa foi orçado em R\$ 22.766,00 e foi emitido o PE 130/2021 e 131/2021, no valor correspondente. Dessa forma, o saldo disponível é suficiente para custear a presente despesa.

A despesa deverá ser enquadrada na seguinte dotação: Ação Orçamentária: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral; UGR: 070203 - SESUM; Natureza da Despesa: 33.90.40 – Serviços de TIC - Pessoa Jurídica; Plano Interno: TIC LOCOSOF.

Logo, é de se concluir que ocorreu um equívoco quando do detalhamento da proposta apresentada pela empresa OTRS DO BRASIL SOLUÇÕES LTDA (doc. nº 1448497), pois não constava o somatório dos preços da subscrição (assinatura) por 12 meses da solução OTRS On-Premise GOLD (R\$ 101.450,00) e da implantação dos serviços - consultoria e treinamento (R\$ 22.766,00), que totalizam R\$ 124.216,00 (cento e vinte e quatro mil, duzentos e dezesseis reais).

O equívoco em questão induziu a erro a unidade demandante. A nova proposta apresentada pela empresa (doc. nº 1514525) evidencia tal erro na medida em que não traz alterações de especificações e valores, apenas detalha de forma mais didática os preços, destacando os serviços e apresentando o somatório.

Por sinal, é de se ressaltar que foram realizados os ajustes necessários na estimativa dos custos e atualizadas as versões dos ETP's e do TR, inclusive com detalhamento sobre a modalidade de treinamento, carga horária, local, dentre outros.

Portanto, as modificações em discussão não são capazes de alterar a contratação direta via inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, restando evidente a necessidade de se retificar a decisão nº 3699/2021 - TRE-MA/PR/ASESP, no que tange ao seu valor, adequando-se ao montante de R\$ 124.216,00 (cento e vinte e quatro mil duzentos e dezesseis reais), com autorização para emissão de empenho complementar e pela republicação do procedimento.

Diante de todo o exposto, tendo em vista que foram atendidas as exigências técnicas legais, e considerando a informação da Coordenadoria de Orçamento e Finanças, acerca da disponibilidade orçamentária e com amparo nos Pareceres nº 2140/2021 - TRE-MA/PR/DG/ASJUR (doc. nº 1535568) e nº 2069/2021 - TRE-MA/PR/ASCIN (doc. nº 1530634)

RETIFICO A DECISÃO N.º 3699/2021 - TRE-MA/PR/ASESP, mantendo a **inexigibilidade de licitação** para contratação da empresa **OTRS DO BRASIL SOLUÇÕES LTDA**, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, para subscrição (assinatura) por 12 meses da solução OTRS On-Premise GOLD e implantação dos serviços - consultoria e treinamento, mas adequando seu valor ao montante de R\$ 124.216,00 (cento e vinte e quatro mil, duzentos e dezesseis reais), bem como autorizo a emissão de empenho complementar e determino a republicação do feito.

À **Seção de Análise e Licitações**, para registro.

Após, encaminhem-se os autos à **Coordenadoria de Orçamento e Finanças** para emissão de empenho.

São Luís, *datado e assinado eletronicamente*.

Desembargador **JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **José Joaquim Figueiredo dos Anjos, Presidente**, em 21/12/2021, às 17:48, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1537863** e o código CRC **23EBF313**.

0005409-22.2021.6.27.8000	1537863v2
---------------------------	-----------

